

se-me preponderante a consideração pragmática também ferida no voto do eminente Ministro Leitão de Abreu.

V O T O

O Sr. Ministro Carlos Thompson Flores (Presidente) — Peço vênha para acompanhar o voto do eminente Relator, desprezando a prejudicial e julgando procedente a representação.

Tenho que não ficou sem objeto a ação direta, visando a declaração de inconstitucionalidade em tese da lei, pelo fato de ter sido revogada no decurso do procedimento judicial.

Admito que haja boas razões para que seja acolhida a prefacial de estar ela prejudicada. Todavia, convencido estou que outras prevalecem, entre elas o sentido pragmático do qual não se aparta o direito. Não dos efeitos que a lei possa ter causado, remediável por via de procedimentos outros, mas para definir a posição do Supremo Tribunal Federal na apreciação da inconstitucionalidade argüida.

Não fora assim, bem poderia suceder que nova lei adviesse, contaminada de igual vício.

Por tudo isso tenho que sobram razões para apreciação do pedido em seu merecimento.

E fazendo-o, no mérito, estou de acordo com o eminente Relator.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

Rp 971-RJ — Rel. Min. Djaci Falcão. Repte. Procurador-Geral da República, Repda. Assembléia Legislativa do Estado.

Decisão: Pediu vista o Ministro Soares Muñoz, após o voto do Relator julgando procedente **in totum** a Representação. Tribunal Pleno, 28-9-77. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Cordeiro Guerra.

Decisão: Pediu vista o Min. Leitão de Abreu, após os votos dos Mins. Relator, Soares Muñoz e Cunha Peixoto julgando procedente **in totum**, e dos votos dos Mins. Moreira Alves e Cordeiro Guerra julgando prejudicada a Representação. T. Pleno, 13-10-77.

Decisão: Rejeitada a prefacial de considerar prejudicada vencidos os Mins. Moreira Alves e Cordeiro Guerra, foi julgada procedente a Representação, unanimemente. Votou o Presidente. T. Pleno, 03-11-77.

Presidência do Sr. Ministro Thompson Flores. Presentes à sessão os Srs. Ministros Djaci Falcão, Biliac Pinto, Antônio Neder, Xavier de Albuquerque, Rodrigues Alckmin, Leitão de Abreu, Cordeiro Guerra, Moreira Alves e Soares Muñoz. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Cunha Peixoto.

Procurador-Geral da República, Prof. Henrique Fonseca de Araújo.

Dr. ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário do Tribunal Pleno

INDICE DOS ARTIGOS

Rep. 937-RJ	1
Art. 16, VI e VII, alínea "b"	
Art. 17, § 4.º	
Art. 19	
Art. 34, IV	
Art. 48, §§ 2.º e 3.º	
Art. 54, §§ 3.º, 4.º e 7.º	
Art. 59	
Art. 63	
Art. 70, XIV	
Art. 116, Parágrafo Único, alínea "e"	
Art. 118, § 2.º	
Art. 125	
Art. 235	
Art. 236	
Rep. 938-RJ	252
Art. 236	
Rep. 939-RJ	294
Art. 15	
Art. 29 (parcial)	
Art. 35, XIV (parcial)	
Art. 42 (parcial)	
Art. 43, IV (parcial)	
Art. 128	

Art. 248	
Rep. 940-RJ	364
Art. 35, VII, "b" e "c"	
Art. 87	
Art. 89, Parágrafo Único (parte)	
Art. 91, III, IV e VI	
Art. 94, §§ 1.º e 2.º	
Art. 95, I, II e III	
Art. 96	
Art. 97 (parte) §§ 1.º e 2.º	
Art. 100, Parágrafo Único	
Art. 182, § 2.º	
Art. 242	
Art. 245	
Art. 246 (parte final)	
Rep. 941-RJ	508
Art. 78, Parágrafo Único	
Art. 237, caput	
Rep. 942-RJ	546
Art. 115 (parcial)	
Rep. 944-RJ	565
Art. 233, Parágrafo Único	
Art. 104, III	
Rep. 971-RJ	581
Art. 97, §§ 3.º e 5.º (parte final)	

INDICE DOS ASSUNTOS

Representação n.º 937 - RJ	1
— Arguição de inconstitucionalidade dos arts. 16, VI e VII, alínea "b"; 17, § 4.º; 19; 34, IV; 48, §§ 2.º e 3.º; 54 §§ 3.º, 4.º e 7.º; 59; 63; 70, XIV; 116 parágrafo único, alínea "e"; 118 § 2.º; 125; 235 e 236	
— Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro: Contas — Apreciação: 17, 97, 125, 146, 199, 222	
— Governador do Estado do Rio de Janeiro: Contas — Fiscalização: 15, 17, 52, 53, 55, 60, 61, 80, 82, 95, 97, 122, 125, 146, 165, 174, 198, 199, 219, 233	
— Impostos: Isenção — Imunidade — Templos — Partidos Políticos: 2, 10, 37, 45, 47, 76, 77, 82, 84, 89, 90, 116, 136, 137, 156, 159, 177, 189, 190, 207, 213, 239	
— Imposto sobre Circulação de Mercadorias: Alíquotas — Operações interestaduais — Discriminação — Inconstitucionalidade: 20, 25, 37, 48, 49, 78, 90, 92, 117, 118, 129, 132, 138, 139, 160, 191, 213 e 214	
— Imposto de transmissão <i>inter vivos</i> : Isenção — Sedes de Associações Educacionais, Desportivas, Assistenciais e Sindicais: 19, 20, 37, 63, 66, 82, 84, 99, 100, 126, 127, 137, 138, 148, 149, 176, 178, 180, 201 e 202	
— Magistratura: Antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro — Integração — Carreira Única: 26, 27, 67, 70, 85, 86, 101, 108, 128, 184, 185, 243, 248	
— Orçamento Público: Organização — Fiscalização: 14, 15, 38, 51, 54, 57, 60, 62, 80, 94, 120, 123, 140, 142, 144, 163, 166, 170, 175, 195, 198, 219, 221, 222, 224, 232, 233, 240	
— Poder Constituinte: Limitações: 3, 7, 21, 25, 27, 29, 40, 44, 45, 51, 54, 62, 71, 72, 75, 86, 87, 89, 91, 94, 97, 98, 111, 118, 141, 142, 145, 147, 150, 157, 163, 166, 167, 176, 179, 185, 187, 190, 192, 200, 203, 205, 206, 210, 211, 224, 227, 228, 239	

- Processo Legislativo: Iniciativa exclusiva do Governador: 8, 12, 20, 21, 41, 45, 47, 51, 62, 63, 66, 67, 76, 77, 79, 84, 89, 92, 94, 96, 100, 107, 114, 115, 117, 119, 137, 140, 145, 152, 158, 176, 181, 189, 191, 201, 205, 210, 218, 219, 224, 228, 231
- Serviços Públicos: Concessão — Exploração — Normas: 13, 50, 79, 92, 120, 140, 141, 193, 194, 197, 218
- Sociedades de Economia mista: Contas — Aprovação — Fiscalização: 15, 16, 54, 56, 81, 95, 122, 144, 145, 165, 169, 198
- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: Contas — Apreciação: 17, 54, 56, 60, 61, 81, 97, 125, 146, 167, 169, 174, 175, 198, 220, 223
- Tributos: Majoração direta e indireta: 9, 11, 13, 49, 78, 79, 118, 119, 130, 139, 140, 162, 191, 192, 214, 217, 231, 238, 239
- Vencimentos: Desembargadores — Conselheiros — Tribunais de Justiça e de Contas dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro: 20, 21, 26, 27, 67, 69, 84, 85, 100, 101, 103, 110, 127, 128, 131, 132, 149, 150, 181, 182, 202, 203, 234, 238, 241, 243, 245, 246, 248, 249

Representação n.º 938 - RJ 252

- Arguição de inconstitucionalidade do art. 236
- Magistratura: Antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro — Integração — Carreira única: 252, 254, 255, 259, 263, 265, 267, 269, 273, 276, 278, 281, 283, 284, 286, 288, 290 e 292
- Poder Constituinte: Limitações: 257, 262, 267, 269, 272, 274, 275, 280, 281, 284, 289, 293
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Organização — Competência: 252, 253, 255, 262, 264, 273, 274, 276, 278, 280, 283, 287, 289, 292, 293

Representação n.º 939 - RJ 294

- Arguição de inconstitucionalidade dos arts.: 15, 29 (parcial); 35, XIV (parcial); 42 (parcial); 43 IV (parcial); 128 e 248
- Companhia de Habitação Popular do Estado do Rio de Janeiro: Unidades Residenciais — Venda a trabalhadores sindicalizados: 307, 316, 317, 324, 343, 349, 350, 358

- Estâncias Hidrominerais: Prefeito — Nomeação de Deputado Estadual — Perda de Mandato: 301, 302, 314, 321, 332, 333, 344, 347, 353
- Intervenção Federal nos Estados: Normas: 302, 304, 315, 32, 334, 344, 347, 354, 355
- Poder Constituinte: Limitações: 295, 296, 299, 302, 304, 307, 326, 328, 330, 331, 346, 347, 355 e 358
- Processo Legislativo: Iniciativa exclusiva do Governador: 295, 299, 305, 306, 308, 313, 316, 317, 321, 329, 331, 335, 339, 343, 346, 348, 352, 356, 357, 361, 362
- Rádio Roquete Pinto: Expedientes da Assembléia Legislativa — Irradiação: 308, 317, 318, 325, 337, 338, 343, 345, 350, 359
- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: Leis — Iniciativa — Competência: 304, 315, 335, 344, 348, 355, 356
- Tribunal de Impostos e Taxas do Estado do Rio de Janeiro: Competência — Recursos — Via Administrativa — Último Grau de Jurisdição — Não audiência do Governador: 295, 297, 312, 320, 331, 342, 345, 346, 351, 352, 360
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Competência: 304, 316

Representação n.º 940 - RJ 364

- Arguição de inconstitucionalidade dos arts.: 35, VII, "b" e "c"; 87; 89 parágrafo único parte); 91, III, IV, e VI; 94, 94 §§ 1.º e 2.º; 95, I, II e III; 96, 97 (parte), §§ 1.º e 2.º; 100, parágrafo único, 182, § 2.º; 242; 2445 e 246 (parte final)
- Aposentadoria: Direito à obtenção — Prazo: 375, 389-390, 427, 454, 466, 475, 489-490
- Proventos — Direitos e vantagens de cargos iguais ou equivalentes — Incorporação de gratificação: 382-383, 408-410, 423, 447-448, 464, 470-471, 484-485
- Proventos — Revisão — Forma: 379-382, 384, 406-408, 443-446, 449, 481-483, 496-499, 501
- Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro: Competência — Aprovação da escolha do Prefeito. Conselheiros do Tribunal de Contas e Conselho de Contas dos Municípios, Membros do Tribunal de Impostos e Taxas. Procurador Geral da Justiça e do Estado: 365-367, 369-371, 399, 419, 430, 433, 435, 466, 490

- Cargos Públicos: Extinção — Disponibilidade: 377, 403-404, 421, 441, 449, 469, 479-480, 493-495
- Ingresso — Condições — 369-370, 372-376, 401-403, 419-420, 436-440, 467-468, 478-479, 491-493
- Ocupantes efetivos em 14.3.75 — Direitos: 389, 415-416, 426-427, 453, 466, 474-475, 489, 503-504
- Delegados de Polícia: Antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro — Integração — Quadro Único: 388, 414-415, 425, 452, 473-474, 476, 488-489
- Gratificação Especial: Cargo — Provimento — Funcionário portador de diploma de curso superior ou técnico: 378-379, 405, 421-423, 442, 469, 480
- Gratificação de nível universitário: Cargo-Ocupação — Exigência de diploma: 377, 404-405, 421-422, 441-442, 463, 469, 480
- Mandato Eletivo Federal ou Estadual: Funcionários — Efeito quanto à promoção e aposentadoria — Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros: 384-386, 411, 423-424, 449-450, 465, 505-506
- Mandato Eletivo Municipal: Funcionários — Vencimentos ou Subsídios — Opção — Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros: 384-385, 387-388, 410-411, 413-414, 423, 425, 449-452, 465, 472-473, 485-488, 492, 505-506
- Poder Constituinte: Limitações: 365-368, 372, 389, 395-397, 406, 421-422, 424-4425, 429-431, 452, 469-470
- Processo Legislativo: Iniciativa exclusiva do Governador: 366, 369-370, 375-377, 383, 388, 415, 430, 432-435, 439-440, 445, 452, 467-468, 471, 477-480, 484, 490, 494-495
- Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro: Escolha — Aprovação — Competência: 369, 372, 399-400, 419, 433-434, 436, 466-467
- Procurador-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Escolha — Aprovação — Competência: 369, 372, 399-400, 419, 433-434, 436, 466-477
- Responsabilidade Civil: Do Estado — Danos causados por seu preposto — Ação regressiva: 386, 411-413, 424, 451, 465, 472, 486-487

- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: Conselheiros — Escolha — Aprovação — Competência: 399, 463, 466, 476
- Tribunal de Impostos e Taxas do Estado do Rio de Janeiro: Membros — Escolha — Aprovação — Competência: 371, 399, 435, 466-467, 477-478

Representação n.º 941 - RJ 508

- Argüição de Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 78 e do **caput** do art. 237
- Ministério Público: Antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro — Integração — Carreira única: 511-512, 516-518, 520-521, 524-526, 528-532, 534-538, 541-544
- Poder Constituinte: Limitações — 10, 12, 16-519, 525-526, 529, 535, 539-542, 544-545
- Processo Legislativo: Iniciativa exclusiva do Governador: 510-512, 514-515, 518-520, 529-530, 535

Representação n.º 942 - RJ 546

- Argüição de Inconstitucionalidade parcial, do art. 115
- Advogados: Integrantes do Quinto Constitucional dos Tribunais de Segunda Instância — Tempo de Serviço: 547, 552-553, 556, 559, 562
- Ministério Público: Membros — Integrantes do Quinto Constitucional dos Tribunais de Segunda Instância — Tempo de Serviço: 547, 550, 553, 555-556, 558-559, 562
- Tempo de Serviço: Contagem — Efeitos amplos — Prática de Advocacia ou Integrante do Ministério Público — Integrantes do Quinto Constitucional dos Tribunais de Justiça: 547, 550, 552-553, 556, 558-563

Representação n.º 944 - RJ 565

- Argüição de Inconstitucionalidade do inciso III, do art. 104; e art. 233, parágrafo único
- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro: 571

- Conselho de Justiça Militar: Órgãos de Segunda Instância: 565-566, 569, 573
- Poder Judiciário: Organização: 566, 576-577
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Competência: 566, 569-571, 573, 576, 580
- Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro: Atribuições — Criação: 566, 569, 571-574, 576-579

Representação n.º 971 - RJ 581

- Arguição de Inconstitucionalidade da parte final dos §§ 3.º e 5.º do art. 97, com redação da Emenda Constitucional n.º 2/76
- Declaração de Inconstitucionalidade: Ação direta: 602-606, 608
- Mandato Eletivo Federal ou Estadual: Funcionários — Vencimentos ou subsídios — Opção — Promoção — Normas: 582
- Mandato Eletivo Municipal: Funcionários — Vencimentos ou Subsídios — Opção: 582, 584, 596
- Sobrestamento de Julgamento de Representação: Solicitação da Assembléia Legislativa Estadual: 599, 602-608
- Vereadores: Mandato — Exercido por servidor público — Subsídios — Acumulação com vantagem de cargo — Limitações: 582-584, 588, 594, 600-601